



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE – IDT-CEMA/O.S., VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO.

Data: 27/05/2014

Prazo: 06 (seis) meses

Valor: R\$ 69.696,96(sessenta e nove mil seiscientos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)

Convite n.º 004/2014

Processo n.º 569/2014

Contrato n.º 064/2014

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **HELIO DONIZETE ZANATTA** brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º [REDACTED] e portador do RG n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade e Estado, adiante, designada, simplesmente **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE – IDT – CEMA/O.S.** com sede à Rua Augusta, 2.690, sala 206 1º andar, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 10.358.053/0001-32 e Inscrição Estadual n.º isenta, representada pelo seu Presidente, Sr. Bruno Hideo Omori, inscrito no CPF n.º [REDACTED] e portador do RG n.º [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, 640, apto 153, São Paulo/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de elaboração do Plano Diretor de Turismo, conforme especificações e obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital e de sua proposta que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo discriminadas: 2009 - 02.06.01.236950027.2.107000.3.390.39.00.00, 2011 - 02.06.01.236950027.2.107000.3.390.39.05.00 – F2, para o exercício de 2014.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. No preço já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, estadia, alimentação, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida após a realização de cada fase especificada na proposta acompanhada do relatório emitido pela Contratada e do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA** desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser indicada para o ato de recebimento, na seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos serviços.

7.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação.

7.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

7.3. Fica facultado a **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE**, para vistoriar a execução do contrato e o recebimento do objeto do contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso na execução do objeto poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

11.1.a. atraso na execução dos serviços de até 03 (três) dias, contados do prazo estabelecido, multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato.

11.1.b. Atraso na execução dos serviços, superior a 03 (três) dias a contar do prazo estipulado, multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, sendo que, se o atraso persistir após 10 (dez) dias do prazo estipulado, a Prefeitura poderá rescindir o contrato.

11.2. As multas a que aludem os itens 11.1.a. e 11.1.b. não impedem que a Prefeitura aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.3. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela inexecução total:

11.3.1.a. Advertência.

11.3.1.b. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.1.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

11.3.1.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

11.3.2. Pela inexecução parcial:

11.3.2.a. Advertência.

11.3.2.b. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

11.3.2.d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

11.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87 parágrafos 2º. e 3º., da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. Os profissionais indicados pela Contratada deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

12.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

12.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.7. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.9. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela Contratada por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para a Contratante e nem aditamento de prazo.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

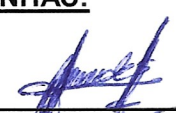

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

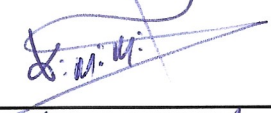

São Pedro, 27 de maio de 2014.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E MEIO AMBIENTE – IDT – CEMA/O.S.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Waldemar Fernandes
R.G. 

2. 
Nome: João Marcelo Martins
R.G. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Contrato Nº: 064/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PLANO
DIRETOR DE TURISMO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Contratada: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E
MEIO AMBIENTE – IDT – CEMA/O.S**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Pedro, 27 de maio de 2014


Hélio Donizete Zanatta
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO
AMBIENTE – IDT – CEMA/O.S**